

**LEI N° 4.948, de 29 de dezembro de 2025**

Publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº 6.970, de 30/12/2025.

Altera a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 2.887, de 24 de junho de 2014, e a Lei 2.314 de 30 de março de 2010, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado a Classe de “Substituto” para os cargos descritos no artigo 2º, incisos I a V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019.

**Art. 2º** Ao Policial Civil investido no cargo entre 1º de janeiro de 2014 e a data de vigência desta Lei, aplicam-se os seguintes critérios:

I – no procedimento de progressão:

- a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;
- b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

§1º Os interstícios mencionados no inciso I, serão contados individualmente a partir do último interstício completado;

§2º Não se aplica reenquadramento às progressões já completadas ou concedidas, pretéritas a este Lei.

**Art. 3º** Os anexos I e II da Lei 1.545 de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar, para os integrantes dos cargos descritos no artigo 2º, inciso II a IV, da Lei nº 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos I e II desta Lei.

**Art. 4º** Os anexos I e III da Lei 2.887 de 24 de junho de 2014, passam a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso V, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme os anexos III e IV desta Lei.

**Art. 5º** O anexo I e II da Lei 2.314 de 30 de março de 2010, passa a vigorar, para os integrantes do cargo descritos no artigo 2º, inciso I, da Lei 3.461 de 25 de abril de 2019, conforme o anexo V e VI desta Lei.

**Art. 6º** As disposições desta Lei aplicam-se aos Policiais Civis aposentados e seus respectivos pensionistas, observado o disposto na Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 3 de abril de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 4.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

**QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL**

CARGO	OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial, Padrão I, II e III	QUANTIDADE	1.903
..... .	.....		

.....

CARGO	PAPILOSCOPISTA		
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial, Padrão I, II e III	QUANTIDADE	191
..... .	.....		

.....

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA		
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial, Padrão I, II e III	QUANTIDADE	97
..... .	.....		

” (NR)

**ANEXO II À LEI Nº 4.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL**

**TABELA 1- OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SUBSTITUTO	7.620,76	8.001,80									
1 <sup>a</sup>	8.459,04	8.882,00	9.326,10	9.792,40	10.282,02	10.796,12	11.335,93	11.902,72	12.497,86	13.122,75	13.778,89
2 <sup>a</sup>	9.304,95	9.770,20	10.258,71	10.771,64	11.310,22	11.875,73	12.469,52	13.093,00	13.747,65	14.435,03	15.156,78
3 <sup>a</sup>	10.235,44	10.747,21	11.284,58	11.848,80	12.441,24	13.063,31	13.716,47	14.402,30	15.122,41	15.878,53	16.672,46
CE	11.258,99	11.821,94	12.413,03	13.033,68	13.685,37	14.369,64	15.088,12	15.842,53	16.634,65	17.466,38	18.339,70

**TABELA 1-A - OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.384,89	13.004,13	13.654,34	14.337,05	15.053,91	15.806,60	16.596,93	17.426,78	18.298,12	19.213,02	20.173,67
II	13.623,37	14.304,54	15.019,77	15.770,76	16.559,30	17.387,26	18.256,62	19.169,46	20.127,93	21.134,32	22.191,04
III	14.985,71	15.735,00	16.521,75	17.347,83	18.215,23	19.125,99	20.082,29	21.086,40	22.140,72	23.247,76	24.410,15

**ANEXO III À LEI Nº 4.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO I À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**TABELA DE ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**

CARGO	PERITO OFICIAL		
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial, Padrão I, Padrão II e Padrão III	Quantidade	309
.....	.....		

**ANEXO IV À LEI Nº 4.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS.

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SUBSTITUTO	17.030,49	17.882,01									
1 <sup>a</sup>	18.903,84	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37
2 <sup>a</sup>	19.849,04	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99
3 <sup>a</sup>	20.841,49	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59
CE	21.883,56	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	22.977,74	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32
II	24.126,63	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73
III	25.332,96	26.599,61	27.929,59	29.326,07	30.792,37	32.331,99	33.948,59	35.646,02	37.428,32	39.299,73	41.264,72

“(NR)

**ANEXO V À LEI Nº 4.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO I À LEI Nº 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**

CARGO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL		
CLASSE	Substituto, 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , Especial	QUANTIDA DE	244
.....	.....		

” (NR)

**ANEXO VI À LEI Nº 4.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“ANEXO II À LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SUBSTITUTO	21.079,60	22.133,58									
1 <sup>a</sup>	23.398,36	24.568,27	25.796,69	27.086,52	28.440,85	29.862,89	31.356,03	32.923,84	34.570,03	36.298,53	38.113,46
2 <sup>a</sup>	24.568,29	25.796,67	27.086,52	28.440,85	29.862,90	31.356,03	32.923,84	34.570,01	36.298,53	38.113,46	40.019,13
3 <sup>a</sup>	25.861,35	27.154,39	28.512,13	29.937,73	31.434,61	33.006,33	34.656,66	36.389,50	38.208,99	40.119,44	42.125,41
CE	27.222,48	28.583,58	30.012,78	31.513,42	33.089,09	34.743,52	36.480,70	38.304,74	40.220,00	42.231,00	44.342,56

” (NR)